

ORGANIZAÇÃO

Princípios de organização

Livro de JAMES O. MOONEY E ALLAN C. REILLEY.
(Tradução de Espírito Santo Mesquita)
(Continuação)

VIII

ORGANIZAÇÃO FEUDAL NA IDADE MÉDIA

Já consideramos dois exemplos de organização no setor governamental: o dos estados — cidade da Grécia antiga e o da transformação de uma cidade num grande império, isto é, o romano. Muito embora possa parecer que estes dois exemplos estejam historicamente muito distanciados um do outro, eles têm algo em comum: ambos são casos de governos *excessivamente centralizados*. Examinaremos agora uma outra variação — a maior experiência do mundo em matéria de *governo centralizado*.

O período que terminou com a queda do Império Romano e o que registou o aparecimento das modernas formas de governo estão ligados pela Idade Média, intervalo este em cuja maior parte (e em todos os países da Europa Ocidental), dominou o regime conhecido por *feudalismo*.

O sistema feudal nos oferece uma excelente amostra da maneira por que as condições sociais em geral determinaram a aplicação dos princípios de organização. É este o meio mais positivo de abordar o assunto. Mostrará que as instituições do feudalismo eram naturais e até inevitáveis na época. Elas resolveram o problema imediato da única maneira possível. Desta solução resultaram certos ensinamentos que são de valor incalculável para todos os estudiosos de organização.

Temos mostrado que todos os objetivos concebíveis de governo podem resumir-se numa única palavra: "proteção". As definições consubstanciadas numa única palavra jamais foram, porém, suficientes; elas exigem sempre alguns esclarecimentos: Proteção pode significar diferentes coisas em épocas diferentes. Num governo moderno, pode referir-se a muitas atividades, visando à promoção do bem estar geral. De outro lado, num estado da sociedade relativamente desprovido de leis, a palavra "proteção" readquire o seu significado primitivo. Significa, então, principalmente e acima de tudo, "proteção à vida e aos direitos comuns de propriedade".

Com a queda do Império Romano, foi esta a necessidade à que os povos da Europa Ocidental

foram obrigados a atender. Sob o severo regime dos romanos, com todas as suas exações, havia pelo menos ordem e proteção mantidas por um governo organizado. Até isto, porém, desaparecera! Na Idade Média, a necessidade mais urgente que todos os homens sentiam era a de proteção contra o assassinio, contra o roubo e a violência. Sempre que esta necessidade se manifesta, tudo o mais pouco importa. Naturalmente, as pessoas que viviam neste clima procuravam garantias onde pudessem obtê-las, colocando-se sob a proteção de alguma pessoa mais poderosa. Tal proteção podia ser obtida por um certo preço que nada mais era se não a do regime feudal como o existente na Europa Ocidental.

EVOLUÇÃO

O sistema feudal representou, em seu apogeu, a mais completa forma de aplicação do princípio de escala que já apareceu no setor dos governos. Mas esse princípio, nos dias do feudalismo, não era aplicado de cima para baixo. Ao contrário, começava em baixo e rumava para cima. A estrutura feudal, como enfim se definiu, parece ser o oposto ao plano romano de organização com suas tendências descentralizadoras. Vale notar, no entanto, que as condições que a geraram já existiam no Império Romano antes de sua queda.

Um dos resultados do enfraquecimento do poder ~~cultural~~ nos últimos dias de Roma foi a delegação de autoridade feita pelo governo ao grande proprietário de terras que passou a exercer o poder de polícia e de tributação sobre os que viviam em seus domínios ou *saltus*. Outro processo que se tornou comum e que o poder central em decadência não podia coibir foi o da transferência ou cessão voluntária de terras a um senhor poderoso, cessão esta feita por um pequeno proprietário que continuava a ocupar a propriedade como um dono *precário*, com direito porém a proteção enquanto vivesse. Foi esta a situação que os invasores germânicos encontraram quando se estabeleceram em terras do Império Romano. Não foram eles, porém que a criaram. Eles se limitaram a institucionalizá-la em conformidade com suas próprias formas de governo. Entre as instituições principais havia o tão falado *comitatus*

que consistia de chefes militares que rodeavam o rei. Era natural que o soberano premiasse êsses chefes, dando-lhes terras em seus domínios, sendo também natural que estas doações obedecessem a um sistema articulado na base da posse de terras.

Só depois do século nono ~~foi~~ que o *precarium* se transformou no histórico sistema feudal. No Império Romano, o *precarium* era um doador voluntário de suas terras, passando assim da situação de proprietário à de simples rendeiro. Isto deu margem ao aparecimento dos sistemas de propriedades e de usufruto em suas formas feudais. O princípio, a renda da propriedade ficava com o rendeiro enquanto vivesse; no segundo, a utilização da renda da propriedade pelo rendeiro ficava à discrição do senhor feudal.

No setor mais amplo do governo, a propriedade se transformou em feudo do senhor poderoso embora fôsse explorada pelo vassalo. Essa concessão era feita com uma cerimônia de prestação de homenagem, de investidura e juramento de fidelidade do segundo ao primeiro. Os grandes vassalos da coroa conservavam em seu poder êsses feudos, com a condição de prestar certos serviços ao rei, principalmente os de natureza militar e financeira. Êsses vassalos exigiam serviços similares de seus subvassalos. Dêste sistema de subfeudalização que se generalizou no continente europeu, surgiu a grande pirâmide feudal com a coroa no ápice e os seus escalões inferiores que iam até a menor unidade feudal, o cavalleiro, que por sua vez possuía os seus dependentes, classificados em proprietários perpétuos, proprietários por consentimento do senhor feudal e simples rendeiros, descendo a escala até atingir os servos ou escravos virtuais do solo.

Esta descrição das características principais da organização feudal deve ser considerada como um simples quadro geral. O feudalismo tem de fato uma história diferente em cada país e na Inglaterra desviou-se notavelmente do modelo continental. De modo geral, porém, temos uma idéia suficientemente clara do grande sistema de organização do Estado que dominou a Europa por mais de quatro séculos.

DESCENTRALIZAÇÃO

A importância do feudalismo para o estudo de organização está no fato de que esta foi a primeira grande experiência do mundo em matéria de governo descentralizado. A necessidade vital, em qualquer organização muito extensa, seja qual fôr a sua esfera, é a de manter o necessário equilíbrio entre a autoridade centralizada e a autonomia local. Êsse equilíbrio não é apenas uma questão que deve ser resolvida pela autoridade central; envolve também os princípios de organização por cujo intermédio esta autoridade deve operar. A êsse respeito, as instituições do feudalismo muito têm a nos ensinar.

A primeira coisa que notamos no feudalismo é que sua escala representa graus descendentes de autoridade delegada. O juramento de fidelidade

que liga o vassalo ao seu senhor era a argamassa que mantinha coesa tôda a organização numa obrigação comum baseada num interesse comum. Enquanto êsse interesse foi um fato, o sistema teve de funcionar de acôrdo com o plano.

O aspecto distintivo do feudalismo é o da natureza da autoridade que nêle se delegava. Aquela que o rei conferia aos seus vassalos não era revogável a sua discrição. Era realmente uma "soberania" delegada. No sistema feudal havia pouca dependência dos vassalos ao rei; essa dependência tinha realmente outro sentido. O indivíduo situado no alto da pirâmide dependia de fato de seus principais vassalos no que ~~passasse~~ à proteção; mas esta dependência não penetrava tôda a hierarquia até o ápice! Os grandes senhores, desde o princípio, sentiram-se seguros de seus próprios direitos. O único instrumento que garantia a autoridade do rei sôbre seus grandes vassalos era o juramento de fidelidade. Isto quer dizer que, em muitos casos, o cumprimento da obrigação se baseava na honra pessoal e no interesse mútuo. O resultado era que o rei só podia estar certo da fidelidade de seus vassalos enquanto dispusesse de meios para fazer cumprir sua vontade.

Nestas condições podia suceder um dêsses dois casos: ou os vassalos recusavam reconhecer a autoridade real, tornando-se virtualmente independentes, ou o rei, ampliando os seus recursos, se mantinha em condições de poder reduzir seus vassalos a posição de súditos. O primeiro caso ocorreu na Alemanha e o segundo na França.

A história do feudalismo na Alemanha e na França apresenta flagrantes contrastes. Quando estas duas nações no século nono, deram início a sua história como nações distintas, a Alemanha tinha um governo central tão forte quanto as instituições feudais o permitia; história esta que terminou nos tempos napoleônicos, com a dissolução do velho império germânico ou sagrado império romano, numa completa desintegração feudal. Os meios por que ela conseguiu sua atual unidade nacional (a liderança dos margraves de Bradenburgo que se tornaram reis da Prússia), foram fatos dos tempos modernos.

A França, de outro lado, iniciou sua história como nação em condições praticamente de dissolução feudal e das quais saiu, paulatinamente, um forte governo central. Nada há de mais notável na história da organização do que as tendências contrastantes dêsses dois países vizinhos cujas instituições foram tão similares enquanto estiveram unidos sob um governo comum.

De uma maneira geral, a mudança das formas feudais de governo para as modernas não se operou por força daquelas causas que afetaram as relações entre a coroa e os seus grandes vassalos. Estas mudanças, embora radicais, exerceram pouca influência sôbre a estrutura básica da sociedade. As razões fundamentais da transição do governo feudal para o moderno foram econômicas e sociais.

O sistema feudal, como o que evoluiu na Idade Média, era baseado numa doutrina tão

velha quanto a própria história, isto é, a de que a terra era pelo menos a principal forma de riqueza se não fosse mesmo a única forma dessa riqueza. Durante anos e anos, a condição social justificou, sem dúvida, a teoria; ainda hoje os economistas afirmam que toda a riqueza deriva originalmente do solo. Sem querer discutir esta tese, basta assinalar que algumas formas de atividades criadoras de riquezas estão um só pouco mais distantes do que outras desta origem comum. A indústria, por exemplo, em face da agricultura. Numa sociedade predominantemente agrícola — como a do mundo antigo e da Idade Média — o apêgo ao solo refletia-se naturalmente em todas as formas de governos.

De acordo com a doutrina feudal, todas as terras pertenciam à Coroa e todos os indivíduos eram apenas seus ocupantes ou rendeiros. Isto não significava que todas as terras estavam sob o regime de ocupação feudal. O feudalismo jamais assimilou inteiramente os primitivos sistemas de comunidade urbana, nunca possuindo os senhores feudais, mesmo quando estavam no auge do poder, a menor autoridade nas vilas e cidades. Também não significa que o direito feudal sempre resultasse da ocupação ou posse de terras. Podia decorrer também dos emolumentos de um cargo ou da posse de algo de reconhecido valor. Num estado predominantemente agrícola, porém, essas exceções tinham pouca importância. O feudalismo era baseado nos fatos desse período. Considerava-se, então, a agricultura como a principal ocupação do homem, não se prevendo no sistema outra forma de atividade.

O declínio da estrutura da sociedade feudal começou com o desenvolvimento da indústria, do mercantilismo e da vida comercial. Estas constituíram atividades que estão fora do alcance do feudo e da propriedade e o feudalismo não podia pois assimilá-las. Seu desenvolvimento vagaroso mas inevitável foi ferir as velhas formas feudais.

As lições do feudalismo para o estudo de organização giram principalmente em torno do princípio de escala e de delegação. Já mostramos que o desenvolvimento organizado só é possível por meio da delegação; por isso, do ponto de vista dos problemas de hoje, a delegação passou a ser o mais importante de todos estes princípios.

A delegação deve sempre significar ~~confi-~~ rência de autoridade mas não deve significar transferência de autoridade porque a descentralização por esse processo pode acarretar a desintegração. Esta ~~conferência~~ de autoridade, embora seja essa autoridade de fato retida em parte ou integralmente pelo delegador, constitui a base da coordenação da responsabilidade que é essencial na aplicação do princípio.

Os erros cometidos na aplicação do princípio, erros esse evidentes no sistema feudal acarretou, na Grã-Bretanha, as longas lutas entre o rei e os barões, lutas estas que representaram um importante papel na história desse país.

Durante esse período, no entanto, a ~~estrú-~~ tura geral da vida foi virtualmente perturbado.

O sistema senhorial, altamente integrado, foi, durante séculos, a unidade econômica organizada. Sob a autoridade do lord — do dono da grande propriedade — esta unidade chegou a aplicar o princípio de escala e a ter um certo grau de definição funcional não encontrada em qualquer outra parte na Idade Média.

A segurança das definições é evidenciada pelo cuidadoso detalhe com que os direitos e obrigações mútuas do lord, do artífice, do trabalhador em geral e do servo foram previstos. Isto foi um resultado do velho e continuado hábito das relações íntimas e diretas entre todos os elementos dentro da organização senhorial. Enquanto o povo dentro da grande propriedade estava ligado ao lord por seus deveres, as responsabilidades desse lord pelo cumprimento das suas obrigações para com o povo foram também reconhecidas e definidas.

Perderam-se esses valores com as mudanças operadas por força do crescente poder dos centros comerciais e da desintegração do sistema feudal.

O ligeiro exame das instituições do feudalismo serve para realçar uma questão cuja importância não é muito acentuada no estudo da organização. Seus princípios são universais, mas a maneira de sua aplicação deve ser sempre determinada por um dado problema. O fato histórico importante relativamente ao feudalismo é o de que ele realizou sua tarefa e assim cumpriu o seu propósito. Impôs uma certa ordem durante um período em que havia um verdadeiro caos e é o elo histórico entre as instituições antigas e as dos tempos modernos.

IX

EVOLUÇÃO DAS MODERNAS FORMAS DE GOVERNO

A evolução das modernas formas de governo constitucional é um assunto tão vasto que não se pode fazer a respeito senão um resumo. Suas duas principais feições são:

I — A correlação entre as funções legislativa e executiva e o predomínio final da primeira como fonte determinadora da autoridade governamental.

II — A crescente separação entre as funções executiva e judiciária que se seguiu como uma seqüência natural.

Ambas as mudanças resultaram do aumento do poder do povo como fonte real de autoridade. A democracia tem sido a principal força na evolução das modernas formas de governo constitucional.

Isto não implica em ignorância das tendências contrárias que hoje se manifestam: o abandono do ideal constitucionalista e sua substituição pelo fascismo e pelo comunismo, a marcha do moderno radicalismo no sentido de uma consciência antide-mocrática de classe e a crescente expansão do governo no setor da economia industrial, tendên-

cias estas de que não estão isentas nem mesmo as democracias constitucionais. Todas as que se manifestaram nestes últimos tempos não podem, porém, empanar a evolução histórica do moderno constitucionalismo que é nosso tema.

A principal característica desta evolução foi o desenvolvimento de um poder legislativo separado e superior ao executivo, desenvolvimento este de que resultaram todas as outras mudanças. Muito embora esta evolução tenha seguido um rumo similar num certo número de países, as suas verdadeiras causas tiveram na Inglaterra seu mais importante exemplo histórico.

O caráter geral do parlamento britânico, composto da Câmara dos Lordes e da Câmara dos Comuns, sugere uma dupla origem que a história confirma. O protótipo do parlamento britânico foi o velho *witenagemot* saxão ou conselho dos sábios que cercavam o rei. Muito embora esse conselho possuísse uma certa autoridade legislativa e judiciária, sua principal função era de natureza *staff* ou consultiva.

No que pese a teoria, vale notar que esta relação de natureza *staff* nunca sofreu alteração na história inglesa. O rei convoca e consulta o parlamento. Ele governa com o conselho e aprovação do parlamento. Todos os pares são conselheiros hereditários da coroa e, com os bispos e arcebispos que têm assento na câmara alta, forma um conselho permanente da coroa com o qual não se deve confundir o conselho privado que será examinado mais tarde.

O *witenagemot* da Inglaterra saxônica foi o pai do parlamento.

Para descobrir as origens das câmaras baixa e alta — a dos Lordes e a dos Comuns — devemos recorrer às antigas assembleias saxônicas — *moot* — das quais a unidade menor era a de aldeia. Em nenhum dos casos, porém, não é direta a linha de descendência até às Câmaras dos Lordes e dos Comuns. Esta linha foi interrompida pela Conquista, sendo nesta época introduzido na Inglaterra, pelo Conquistador, o feudalismo continental. Guilherme da Normândia não perturbou porém as velhas *côrtes* locais dos cem e nem as dos condados, mas criou uma ordem inteiramente nova de nobreza feudal. Os nobres, como ocupantes dos feudos do rei, deviam comparecer à *côrte real* ou *curia regis*, sendo este comparecimento compulsório a origem direta do moderno parlamento.

O objetivo principal desse comparecimento obrigatório era o de cobrança dos usuais impostos devidos pelos barões feudais à coroa. Pode-se perfeitamente imaginar que a obediência a uma convocação real, feita com esse propósito, não era a princípio tida como uma honra ou privilégio. Mais tarde, tais convocações, — que diferem das convocações ordinárias feitas pelo *sheriff*, — chegaram a ser reconhecidas como um indício de favor real e prova da existência de um baronato.

Os Comuns originaram-se quase da mesma maneira e por razões similares. Havia outros grupos sociais para serem tributados, isto porque

as aldeias da Inglaterra estavam crescendo em tamanho e importância. Finalmente os cavaleiros dos condados aliaram-se a estes elementos para formar a Câmara dos Comuns. Desse função surgiu a *representação*, a pedra angular do governo constitucional moderno.

EVOLUÇÃO DA REPRESENTAÇÃO

O germe da idéia de representação pode ser procurado nas instituições antigas. Em sua forma nacional, como princípio consagrado de governo, originou-se na Inglaterra no século treze. Sua primeira aparição formal foi na carta de Henrique III (1254), ordenando que o *sheriff* de cada condado convocasse dois cavaleiros “que os homens do condado pudessem escolher com esse propósito, para considerar, em combinação com os cavaleiros de outros condados, qual o auxílio que eles prestarão ao rei”. Assim, a representação moderna nasceu das necessidades fiscais da coroa e do fato de que havia mais contribuintes no reino do que os que se podia convocar pessoalmente.

Sem dúvida, os representantes dos condados e vilas teriam ficado satisfeitos em recusar atender o Rei, se fossem capazes disso. Eles não consideravam esse “privilégio”, como os barões feudais do século anterior o consideravam. Como aqueles barões, porém, encontravam nesse dever compulsório o meio hábil por cujo intermédio eles conseguiram fazer valer seus direitos e poderes mais tarde. Devido a esta representação, eles puderam exercer, coletivamente, o direito de petição. Dêsse ponto de partida conseguiram conquistar inclusive o direito de recusar a prestação de auxílio enquanto os agravos sofridos não fossem reparados, criando as necessárias possibilidades de terem uma certa iniciativa no setor legislativo, evoluindo desde então até atingir, afinal, a moderna função de autoridade legislativa integral diretamente delegada pelo povo.

E' verdade que o moderno parlamento britânico resultou das necessidades financeiras da coroa e das concessões que ela foi repetidamente forçada a fazer para conseguir dinheiro. Esta evolução pode ser resumida na tese de que o povo venceu porque ele controlava os cordões da bolsa, fonte de poder jamais desprezível, seja qual for a forma de organização.

As relações entre o parlamento e a coroa nos primeiros tempos, antes de se definir uma linha real de autoridade em matéria de legislação, era evidentemente uma relação entre um órgão de linha e um de *staff*. No caso da Câmara Alta é fácil identificar seu primitivo caráter de *staff*. Os pares e os lordes eram conhecidos como conselheiros da Coroa e sempre foram assim considerados muito embora num período anterior tenha havido um conselho mais íntimo do rei.

As primitivas funções de *staff* dos Comuns, de outro lado, eram rogatórias. Significavam apenas que eles tinham o *direito de serem ouvidos*, o que é universal nas modernas formas constitucionais e está previsto na primeira emenda à constituição dos Estados Unidos.

Do ponto de vista da organização, como classificar êsse “direito de se fazer ouvir”? A resposta será fácil se considerarmos que há sempre uma dupla fase nas atividades de *staff*: a *informativa* e a *consultiva*. O direito de se fazer ouvir representa a função informativa. É verdade que nas modernas formas de governo a identidade entre as duas coisas não é tão clara devido a oposição entre o governo e os governados. Neste caso, o direito de manifestar opinião freqüentemente toma a forma de memorial ou petição exigindo reparos pelos danos sofridos. Para determinar seu verdadeiro caráter de *staff* devemos procurar outras formas de organização, onde há concentração de todos em torno do propósito comum. Esta é a modalidade usual de organização nos setores religiosos.

Descrevemos o processo gradual por que passou a separação entre a função legislativa e a executiva e a evolução da primeira até atingir a posição de autoridade suprema. A principal diferença entre o constitucionalismo britânico e o americano está neste ponto. Na forma britânica a vontade popular só se manifesta através do poder legislativo ao qual está sujeito o executivo. No sistema americano, essa evolução se processa por meio da delegação tanto das funções legislativas como das executivas. A essência democrática do sistema britânico nada sofre com o fato da Câmara alta não representar e nem ser eleita pelo povo. Na Inglaterra, a teoria e a prática é a de que a vontade do povo prepondera quando é claramente expressa por intermédio da Câmara dos Comuns.

Outra distinção fundamental entre os governos constitucionais modernos está nas teorias de constitucionalismo limitado e ilimitado das quais constituem exemplos frisantes os Estados Unidos e a Inglaterra. O Governo do primeiro país está sob o regime de um constitucionalismo limitado em que a esfera de governo é especificada numa constituição e em suas emendas interpretadas pelos superiores tribunais de Justiça, confinada toda a competência do executivo e do legislativo às esferas respectivas.

A constituição da Grã-Bretanha não é escrita, o que significa que ela jamais foi consubstanciada num único documento. Pode ser expressa, no entanto, no vernáculo, em poucas palavras: “o parlamento é a constituição”. Um ato desse parlamento é decisivo, não estando sujeito a revisão pelo judiciário e só é passível de ser modificado pelo próprio parlamento.

Esta diferença, no entanto, entre o constitucionalismo limitado americano e o ilimitado britânico é apenas aparente. Na prática, o parlamento inglês sofre tantas limitações quanto o segundo. Não se pode imaginar que o parlamento aprove uma lei que viole a Declaração de Direitos ou que ultrapasse, de qualquer modo, a esfera própria do governo, esfera esta determinada pelo precedente, pelo costume e pelo senso comum nacional. A única verdadeira diferença é que em sua constituição êsses limites são formalmente definidos; na Inglaterra, por exemplo, tem suas bases na “moralidade constitucional” do povo inglês.

MORALIDADE CONSTITUCIONAL

Esta é uma expressão que merece ser melhor definida. A reconhecida estabilidade do constitucionalismo em países como a Grã-Bretanha e os Estados Unidos não pode ser creditada unicamente a sua forma de organização. É devido a causa mais séria: a adesão da massa do povo a certos princípios do governo. Nenhum governo é moralmente melhor do que o povo que o apoia e o sustenta. Mesmo que uma constituição fôsse a última palavra em matéria de sabedoria, jamais passaria de um pedaço de papel sem êste apoio. Em última análise, pois, não é na forma de governo mas na atitude do povo para com êsse governo que devemos procurar as forças conservadoras de nossa sociedade. Só assim é que qualquer povo pode ter relativa estabilidade em suas instituições.

A existência dêste espírito — a que chamamos de moralidade constitucional — é inegável; mas sua definição exata não é muito fácil. Evidentemente, êle não significa uma simples obediência submissa ao governo e às leis, porque se esta obediência é uma virtude, não o é, porém de uma espécie que um povo escravo pode possuir. É um simples amor à ordem e um guia para o governo organizado. Os romanos tinham êsse guia. Entre as nações modernas, a Alemanha Imperial o possuía. Mas em nenhum desses casos encontramos o exemplo que buscamos.

O que é ela então? É a democracia? Não. Democracia significa governo da maioria e, por ilação, domínio das massas que constituem a maioria na sociedade. Nossas massas manifestam, via de regra, seu senso de moralidade constitucional mas muito diferem das massas que encontramos na história.

A moralidade constitucional pode ser definida como simples aplicação às relações humanas dos princípios fundamentais de justiça.

A justiça implica em direitos individuais; mas um direito não é um fim em si mesmo. Tudo na vida é relativo e todos os nossos direitos estão condicionados por *deveres morais*. Os moralistas constitucionais insistem sempre na questão do “seu” direito; mas a prova real de uma moralidade é o infalível respeito pelos direitos dos outros. Êle sabe que seu “próprio” direito depende dêste reconhecimento, por si e pela maioria.

A moralidade constitucional é mais do que democracia. É a sanção moral da Democracia. É mais do que amor à ordem; é o único objetivo digno da ordem. É mais do que submissão à lei; é o espírito que, por si só, dá a esta submissão um valor ético verdadeiro. É a essência básica de todas as virtudes da comunidade, sem a qual nenhuma forma de governo pode ter qualquer garantia moral ou de permanência.

Tôdas as formas de organização estão sujeitas a estas leis. Não há como escapar aos princípios da justiça. Nenhuma organização pode viver ou esperar viver sem a aceitação e sem a prática da justiça.